

# Coleta de Informações para Concorrência

---

## **Introdução**

O *Código de Ética* da UTC reconhece que a coleta e o uso pelas empresas de informações correspondentes a seus concorrentes é um costume rotineiro e necessário. Contudo, o *Código* especifica que tais informações só devem ser buscadas e aceitas quando justamente se creia que tanto a posse quanto o uso dessas informações sejam lícitos.

## **Como podemos definir exatamente o que é uma “informação para concorrência”?**

“Informação para Concorrência” abrange tudo que for relacionado ao ambiente de concorrência ou a um determinado concorrente — por exemplo, informações correspondentes a produtos, mercados, preços ou planos da empresa. Essas informações podem ser obtidas de fontes publicadas que sejam de domínio público ou que de outra forma já estejam no domínio público. Algumas dessas informações podem ser a respeito de um determinado concorrente (“informações sobre concorrente”) e é possível que algumas delas sejam de natureza “privativa”, “confidencial” ou “comercialmente secretas” (nesta circular elas serão denominadas “de propriedade exclusiva”), ou seja, informações que as empresas procuram manter em seu domínio. As empresas não utilizam um critério único e conclusivo para identificar os assuntos que sejam de propriedade exclusiva. As definições variam entre os setores e até mesmo de empresa para empresa, podendo algumas empresas ser tão exigentes a ponto de alegar que todas as suas informações são de propriedade exclusiva.

## **Que tipo de informações para concorrência está certo obter?**

A UTC deverá respeitar as expectativas justas das empresas de manter protegidas suas informações de propriedade exclusiva. Como não se dispõe de um critério único e conclusivo para determinar que assuntos são de propriedade exclusiva e como as empresas precisam adotar medidas sensatas para proteger suas informações de propriedade exclusiva, a UTC avaliará a obtenção de informações dentro do contexto do processo de coleta de informações e não em relação a nenhuma definição estabelecida do termo “propriedade exclusiva”. Em outras palavras, a forma como a informação é obtida normalmente indica se é certo ou não recebê-las e usá-las. De um lado temos as informações obtidas de fontes publicadas que obviamente são permitidas. De outro temos a aquisição de informações por meio de roubo ou trapaça que jamais é permitida.

Durante o processo de coleta de informações, deve-se obedecer aos dois princípios que se seguem:

1. Não induzir ninguém a cometer um ato de traição da confiança que lhe depositam por meio de oferta ou doação de presentes nem de oferta ou alusões a alguma possibilidade de emprego ou oportunidade de negócio; e
2. Não se intrometer nas expectativas justas de terceiros de terem seus assuntos mantidos em privacidade ou sigilo.

## Como aplicar os princípios

Quando se busca exemplos para preparar um catálogo ou lista completa de técnicas indecorosas, não se consegue lembrar de nada além das proibições diretas contra propinas e roubos. São a natureza e os costumes de um determinado mercado que definem alguns de seus padrões éticos. Por exemplo, quando um concorrente sabe que seu preço será revelado por um possível cliente que utiliza técnicas de leilão para conduzir as concorrências.

Mas, apesar dos costumes de um determinado mercado, espera-se que as empresas adotem medidas para proteger as informações que consideram valiosas. Portanto, quando uma empresa não age no sentido de proteger suas informações, ela não pode justificadamente esperar que suas informações sejam tratadas por terceiros como se fossem de propriedade exclusiva. Um concorrente não pode justificadamente esperar privacidade quando está conversando sobre informações de propriedade exclusiva num lugar público. Por outro lado, as empresas podem esperar que seu sistema de computação não seja manipulado nem acompanhado por um invasor de informações alheias (“hacker”).

O bom discernimento e o uso de bom senso são imprescindíveis. Ao analisar alguma possível linha de conduta, pergunte a si próprio: “De que forma estas informações chegaram às minhas mãos?”

1. Será que fiz alguma coisa que pudesse fazer alguém se sentir coagido a me passá-las? Por exemplo, será que deixei algum fornecedor sentir-se ameaçado por ter dado alguma indicação de que os negócios futuros seriam influenciados pelo recebimento de informações sobre algum concorrente? Será que incentivei algum empregado a revelar informações privativas de algum empregador anterior seu deixando-o em conflito por achar que tais informações pudessem influenciar algum contrato de trabalho?
2. Será que eu estava num lugar onde não deveria estar? Por exemplo, se sou um representante de campo com privilégios para me movimentar dentro das instalações de um cliente, será que ultrapassei as áreas permitidas? Enganei alguém de modo a obter acesso?

3. A técnica que se pretende utilizar para obter informações, por ventura, invade a privacidade do concorrente? Por exemplo, costuma-se mexer no lixo ou colocar dispositivo eletrônico de espionagem no outro lado da rua dirigido para o estabelecimento de um concorrente?
4. Será que, de certa forma, levei alguém a pensar erroneamente que era seu dever passar-me as informações ou que não estaria violando o contrato de sigilo? Por exemplo, será que me apresentei incorretamente como funcionário do governo na busca de informações para fins oficiais? Apresentei-me falsamente como um fornecedor (protegido por um contrato de direitos exclusivos ou outro tipo de contrato de sigilo) e dei a impressão de que as informações estariam protegidas?
5. Terei agido de alguma forma para enganar ou escapar de um sistema cujo objetivo era tornar as informações seguras ou protegidas?

Os exemplos formulados como perguntas envolvem atos que não são oficialmente permitidos e que não devem, portanto, ocorrer.

A norma da UTC de “crença sensata” de que o recebimento e o uso são lícitos não se dirige unicamente à crença pessoal de quem recebe as informações. Pergunte a si próprio outra vez: “Poderiam terceiros imparcialmente concluir que é justo que eu julgue que o recebimento e uso das informações são lícitos?” No caso de as informações terem alguma utilidade ou valor para a UTC (de fato, mesmo que as informações sejam usadas ou não) será irrelevante determinar se o recebimento foi impróprio ou não.

## **Como se procede quando uma informação está marcada como de propriedade exclusiva?**

Um selo, marca ou legenda são avisos —

que indiquem que a informação é valiosa e que, portanto, deve ser protegida; ou

que não mais signifiquem nada devido, por exemplo, a terem sido usados indiscriminadamente para informação pública ou se tornado obsoletos, tendo perdido o seu valor.

As marcas indicando “propriedade exclusiva” são um fator a ser considerado , principalmente para se realizar negócios com o Governo dos EUA, onde os regulamentos que regem o recebimento de informações e as sanções criminais para casos de violação são rigorosos. Não aceite nenhuma participação em oferta ou proposta de um concorrente nem nenhum documento com a legenda “Informações de Fonte Seleta - Consulte FAR 3.104.” (Consulte também a seção adiante que trata de informações para concorrência em nossas relações como o Governo dos EUA.)

Para os casos que não estejam submetidos aos rigorosos regulamentos do processo de aquisições do governo, a importância de uma marca indicando propriedade exclusiva é menos óbvia. A presença (ou ausência) de marcas não determina conclusivamente se as informações são de fato de propriedade exclusiva ou não. Contudo, a marca que indica “propriedade exclusiva” é uma forma de aviso de que as informações são valiosas e que devem ser protegidas.

Se a informações estiverem marcadas e se, pela praxe comercial, ela é normalmente mantida no domínio da empresa, devemos avaliar se de fato é correto recebê-la. Lembre-se, porém, que mesmo que as informações sejam de propriedade exclusiva, é possível que a pessoa que as esteja passando esteja autorizada a fazê-lo. Siga os princípios enunciados nesta circular procurando se concentrar no processo de coleta das informações — não induza ninguém a cometer um ato de traição de confiança e não se intrometa nas expectativas justas de terceiros de terem seus assuntos mantidos em privacidade e sigilo. Além de adotar esses princípios, procure verificar se a pessoa que deve passar-lhe as informações de fato as obteve por meios lícitos. Se a informação estiver marcada como de propriedade exclusiva, o pessoal encarregado da documentação deve estar preparado para registrar a ocorrência do recebimento.

## **De que forma estas diretrizes se aplicam à Consultoria e a outros representantes?**

Estas diretrizes se aplicam a todos os casos. A UTC não utilizará o serviço de terceiros de uma forma que não seja compatível com o *Código de Ética*.

---

**É comum a doação de presentes comerciais. Quais são as instruções para se distinguir se é apropriado presentear ou se isto induzirá alguém a cometer um ato de “traição de confiança”?**

A política da UTC geralmente permite que se presenteie comercialmente, mas com sensatez — os presentes devem ter preços módicos, não ser muito freqüentes e adequados a todas as circunstâncias. Se deseja mais informações, consulte a circular da UTC sobre “Doação e Recebimento de Presentes Comerciais”.

**Quais são as regras a respeito de informações sobre concorrentes adotadas em nossas relações comerciais com o Governo dos EUA?**

As relações (e condução de negócios) tanto com o Setor Executivo quanto com o Setor Legislativo do Governo dos EUA são rigidamente controladas por leis e regulamentos. As informações privativas de um concorrente, e as informações de fonte seletiva do governo, são protegidas pelas disposições de “Integridade da Aquisição” da Lei do Gabinete de Normas para Aquisições Federais (41 U.S.C. 423, implantadas no Regulamento de Aquisições Federais (FAR) em 3.104). Esse estatuto identifica as categorias de informação (por exemplo, propostas de concorrentes e avaliações da concorrência feitas pelo governo) que por si próprias não devam ser recebidas nem possuídas durante a condução de alguma aquisição por um órgão público. As sanções (criminais, civis e administrativas) para transgressões dessa lei são severas.

---

**Qual é o impacto exercido pelas outras leis?**

O recebimento impróprio de informações sobre concorrentes pode ser legalmente processado como interferência em uma relação contratual, propina comercial ou apropriação indevida de segredos comerciais. Além disso, as empresas que passam informações a concorrentes podem estar transgredindo a legislação antimonopólio.

**Onde poderei obter mais ajuda?**

Caso precise de mais orientação, consulte o seu diretor ou consultor de práticas comerciais em sua unidade operacional.

United Technologies Corporation  
United Technologies Building  
Hartford, CT 06101